Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 67\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 64 N. ° 11 P. 323-330 22-MARÇO-1997

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Ü
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sectores de desinfestação/aplicação de pesticidas) 	325
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	325
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra 	326
 — CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras 	326
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (subdivisão de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	329



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a GRO-QUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás (sectores de desinfestação/aplicação de pesticidas).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e nesta data publicadas.

- 1 A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a indústria de chapelaria, como tal se entendendo o corte e preparação do pêlo, o fabrico de feltros para chapéus e o fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante. 2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas que se dedicam ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha e boinas como actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra.

I Tabela salarial

Grupo	Remunerações
A	92 700\$00 75 500\$00 69 300\$00 65 300\$00 90 % 80 %

II

O subsídio de alimentação é actualizado para 460\$/dia.

III

O presente acordo produz efeitos a 1 de Janeiro de 1997 e vigorará até 31 de Dezembro de 1997.

São João da Madeira, 2 de Fevereiro de 1997.

Pela Associação dos Industriais de Chapelaria: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes; Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Simulares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 25 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 7 de Março de 1997, a fl. 45 do livro n.º 8, com o n.º 34/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Asso-

ciação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SIN-DEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1994, 12, de 29 de Março de 1995, e 11, de 22 de Março de 1996, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1997.

Cláusula 20.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal não poderá ser superior a quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo dos períodos de menor duração já acordados entre entidades patronais e trabalhadores ou constantes de instrumentos de regulamentação colectiva vigentes à entrada em vigor deste contrato.

2 —	 	 	٠.	•		•	•	•	 •	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•		 •	•

3 — O horário de trabalho, excepto para os delegados de informação médica, é o seguinte: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas, sem prejuízo de oscilações, de trinta minutos no início e de sessenta minutos no termo de cada período de trabalho, que não colidam com os princípios estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

4 —	• • • •	 	 	
5 —		 	 	

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensával para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1450\$ ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1850\$ ou pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente, que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.ª, «Deslocações e pagamentos»;
 - Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 420\$; Refeições — 3700\$; Alojamento — 4700\$; Diárias completas — 8820\$.

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1350\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4500\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 400\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 400\$.

ANEXO IV Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/97
I	Director(a) de serviços	166 100\$00
II	Chefe de serviços	143 900\$00

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/97	Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/97
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção)	128 100\$00	VIII	Desenhador(a) de arte finalista	82 800\$00
IV	Chefe de secção (de escritório)/de informação médica/vendas/aprovisionamento Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	124 600\$00	IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos	75 000\$00
V	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a) encarregado Preparador(a) técnico encarregado(a) Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a)-projectista Desenhador(a)-projectista publicitário Enfermeiro(a)-coordenador(a)	112 900\$00	x	(menos de um ano) Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano) Higienizador(a) Caixeiro(a) ajudante do 3.º ano Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) Contínuo(a) Guarda	70 700\$00
VI	Analista de 1.ª	100 800\$00		Jardineiro(a) Porteiro(a) Ajudante de cozinha Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Vigilante Costureiro(a) Engomadeiro(a)	
	Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1.ª Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia		XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano)	66 600\$00
	Analista de 2. ^a			Trabalhador(a) da limpeza	(2 000¢00
	Cobrador(a)		XIII	Caixeiro(a) ajudante do 1.º ano Praticante caixeiro(a) do 3.º ano	62 900\$00 56 300\$00
VII	Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1.ª Electricista (oficial) Mecânico(a) de automóveis	91 400\$00	XIV	Praticante caixeiro(a) do 2.º ano	53 000\$00
,,,	Fogueiro(a) de 1.ª Desenhador(a) (mais de três anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos)	ΣΤ 100φ00	XV	Praticante caixeiro(a) do 1.º ano	50 700\$00
	Cozinheiro(a) Despenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2.ª Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem			o, 25 de Fevereiro de 1997. a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/A dutos Químicos e Farmacêuticos: António Barbosa da Silva.	armazenistas de Pro-
VIII	Embalador(a) encarregado Analista auxiliar Preparador(a) técnico(a) auxiliar Caixeiro(a) de 2.ª Escriturário(a) de 3.ª	82 800\$00	Pela	José António Braga da Cruz. a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indús Vidreira, Extractiva, Energia e Química: (Assinaturas ilegíveis.)	trias de Cerâmica,
, 111	Motorista de ligeiros Afinador(a) de máquinas de 2.ª Electricista (pré-oficial) Fogueiro(a) de 2.ª Desenhador(a) (menos de três anos)	6 <u>2</u> 656ψ00		Declaração os devidos efeitos se declara qu - Federação dos Trabalhadores das I	

Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 4 de Março de 1997. — Pelo Secretário, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1997.

Depositado em 7 de Março de 1997, a fl. 45 do livro n.º 8, com o n.º 33/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (subdivisão de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho abrange, por um lado, as empresas inscritas na Subdivisão de Serviços de Desinfestação/Aplicação de Pesticidas da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias enquadradas neste contrato representados pelos sindicatos filiados na FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este contrato entre em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 A tabela salarial produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1997.

Cláusula 13.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 3050\$ por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 15.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, no montante igual a 550\$.
- 2 O subsídio de almoço será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

Cláusula 17.ª

Abono para falhas

- 1 Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 3050\$.
- 2 Nos meses incompletos o abono será proporcional ao período em que o trabalhador tenha aquela responsabilidade.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Salários
I	Chefe de serviços	90 300\$00
II	Encarregado de secção	84 500\$00
III	Operador de desinfestação ou desinfecta- dor de 1.ª	76 100\$00
IV	Fiel de armazém Operador de desinfestação ou desinfectador de 2.ª	68 500\$00
V	Cobrador Calafetador ou servente de desinfestação	65 000\$00
VI	Servente de armazém	60 400\$00
VII	Praticante de calafetador ou de servente de desinfestação	46 400\$00

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1997.

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Fernando Rodrigues da Silva.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte; SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas.

Mais se declara que estes novos sindicatos resultaram de processos de fusão dos anteriores sindicatos, conforme estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1996.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1997. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 12 de Março de 1997, a fl. 45 do livro n.º 8, com o n.º 35/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.